



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 837, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTARA
PROTOCOLO Nº 6303
Livro nº 003 Folha 085
Data 14/12/2022 Encarregado

*“PROJETO DENOMINADO AVANÇA MAIS,
ESTIPULA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO
DESTINADO AOS PROFESSORES DAS
TURMAS DE 2ª (SEGUNDO), 5ª (QUINTO) E
9ª (NONO) ANOS, COM INTUITO DE
MOTIVAR, RECONHECER E VALORIZAR OS
REFERIDOS PROFISSIONAIS”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a premiação denominada “AVANÇA MAIS” no âmbito da educação pública fundamental municipal, inerente, especificamente, aos professores de 2º (segundo) ano, 5º (quinto) ano, e 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único - A referida premiação tem o condão de motivar, reconhecer e valorizar os profissionais elencados no caput, objetivando-se manter a qualidade do ensino municipal, através da inovação pedagógica, aliados ao esforço e dedicação daqueles que aferirem os critérios a ser destacados por ocorrência desta lei, exaltando-os conforme os resultados positivos de índices de proficiência e desempenho dos alunos avaliados.

Art. 2º - A premiação será destinada aos agraciados, após a análise interna dos resultados de simulados aplicados entre os meses de Setembro à Novembro aos alunos do 2º (segundo) ano, 5º (quinto) ano, e 9º (nono) ano do ensino fundamental, com o objetivo de melhorar e incentivar o ensino, servindo tais simulados como termômetros de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

§1º - O prêmio aferido no caput será devido ao professor especificado no art. 1º desta lei, limitado a 1 (uma) premiação por profissional.

Art. 3º - A premiação seguirá os seguintes critérios:

I – Fará jus a premiação a turma de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) ano, que obtiver a melhor média/desempenho de aprendizado na avaliação interna aplicada pela Assessoria Pedagógica da Secretaria de Educação.

a) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na disciplina de Português e Matemática do 2º (segundo) e 5º (quinto) ano, fará jus a gratificação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

b) O Monitor Auxiliar de Ensino da turma que obtiver o melhor desempenho na disciplina de Português e Matemática do 2º (segundo) e 5º (quinto) ano, fará jus a gratificação no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

c) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na Disciplina de Português I do 9º (nono) ano, fará jus a gratificação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

d) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na Disciplina de Português II do 9º (nono) ano, fará jus a gratificação no valor de 100,00 (Cem Reais).

e) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na Disciplina de Matemática I do 9º (nono) ano, fará jus a gratificação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

f) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na Disciplina de Matemática II do 9º (nono) ano, fará jus a gratificação no valor de 100,00 (Cem Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os prêmios dispostos neste artigo, nas quantias referidas, serão devidos, exclusivamente, aos professores Polivalentes do 2º e 5º ano, Monitor Auxiliar de Ensino do 2º e 5º ano, Português e Matemática do 9º ano, no tangente ao inciso I, em relação às respectivas turmas, na forma pormenorizada das alíneas "a" à "f".

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei retroagirão ao mês de setembro, sendo os valores atrasados depositados em folha, no exercício de 2022.

Art. 5º - A dotação orçamentária para o referido prêmio é oriunda de gastos previstos à Lei Orçamentária Anual de 2022 e subsequentes, na qualidade de premiação com impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal, sendo inclusive, autorizado repasse de crédito especial para suplementação orçamentária, em caso de necessidade.

Parágrafo Único – O impacto financeiro desta previsão, encontram-se previstos no Anexo I desta lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 12
de dezembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS